

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por este designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — pano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados, reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira*. 3000215058

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 4814/06.0TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Tig — Tipografia de Guimarães, L.ª

Insolvente — Horácio & Castro, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 18 de Agosto de 2006, às 14 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Horácio & Castro, L.ª, número de identificação fiscal 500991685, com endereço no lugar de Novais, Vila Nova de Sande, Ap. 4055, 4800-908 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Elisabete Gonçalves Pereira, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

É administrador da devedora, Horácio de Oliveira Marques, com endereço no lugar de Novais, Sande Vila Nova, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Sousa C. Novais Penha*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*. 3000215055

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 594/06.7TBOAZ.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Daria Maria Ferreira Correia e outro(s).

Insolvente — Soares & Santos, L.ª, e outro(s).

Publicidade do termo da administração pelo devedor nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra-identificada, pelo devedor (sócio gerente) Manuel Oliveira Marques Santos com sede na insolvente Soares & Santos, L.ª, número de identificação fiscal 50317635, com endereço em Vila Chã, São Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificado, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. Jorge Ruben Rego, com endereço na Rua de Alvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

16 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Isabel Castro*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Simões*. 3000215111

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 6254/06.1TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — Empresa Industrial de Paços de Brandão, S. A.

Presidente da comissão de credores — Corticeira Ferreirinha, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 21 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Empresa Industrial de Paços de Brandão, S. A., com endereço na Zona Industrial Pousado, Rua da Circunvalação, 649, Paços de Brandão, 4536-906 Paços de Brandão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Olímpio de Sousa Conceição, nascido em 5 de Abril de 1949, freguesia de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, bilhete de identidade n.º 4923406, com endereço na Rua de Albarrada, 4520-000 São João de Ver, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-000 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].